



IMPAS

PORTARIA Nº 044 DE 2025

“Dispõe sobre Concessão de Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.”

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social da cidade de Santa Luzia – MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 69-A, Inciso IX da Lei Municipal nº 2.644/2006, com as alterações da Lei Municipal nº 2.940/2008, resolve:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, nos termos do **Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005 c/c art. 40, §5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e do art. 44 c/c art. 23 da Lei Nº 2.644/2006**, à servidora **JULIANE LOURDES SILVA OLIVEIRA, matrícula 9.476**, ocupante do cargo de **Professor (PEB II)**, na Prefeitura Municipal de Santa Luzia, **a partir de 30/10/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 30 de outubro de 2025.

Helenice de Freitas

Presidente do IMPAS

PORTARIA Nº 45 DE 2025

“Dispõe sobre Concessão de Benefício de Aposentadoria por Invalidez.”

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social da cidade de Santa Luzia – MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 69-A, Inciso IX da Lei Municipal nº 2.644/2006, com as alterações da Lei Municipal nº 2.940/2008, resolve:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de Aposentadoria por Invalidez, com proventos proporcionais, nos termos do **Art. 6º, “a” da Emenda Constitucional 41 com redação dada pela EC nº 70/2012, c/c art. 19, da Lei Nº 2.644/2006**, à servidora **HEDY LAMAR DO NASCIMENTO SANTERO, matrícula 10.898**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviço Educacional**, na Prefeitura Municipal de Santa Luzia, **a partir de 31/10/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 31 outubro de 2025.

Helenice de Freitas

Presidente do IMPAS

SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E CIDADANIA

2ª Certidão de Apostilamento ao Termo de Fomento 23/2024

Extrato de Publicação da SMDSC referente à 2º Certidão de Apostilamento ao Termo de Fomento nº23/2024, concernente à parceria celebrada entre a OSC Associação Solidária Pequeno Galileu registrada no CNPJ 11.944.876/0001-02 e a Prefeitura Municipal de Santa Luzia, representada neste ato, pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania.

Objeto: O presente instrumento tem por objetivo o Apostilamento da substituição do equipamento máquina de estampar boné mencionado no item de despesas do plano de trabalho aprovado, por uma impressora de sublimação, visando contribuir de maneira mais eficiente com a realização das atividades tecnológicas do projeto sem que prejudique a execução eficaz do mesmo.

Fundamentação Legal: Lei 13019/2014, Art. 57 e Decreto Municipal nº 3.315/18, Art. 32,II , Art. 32-I,b,c e § 7º

Data da Assinatura: 03/11/2025

Subscritor: Nelson Roberto Filho - Gestor de Parceria

GERAL

EXTRATO DA PRIMEIRA REUNIÃO DO ANO DE 2025 DA SUBCOMISSÃO DE ELABORAÇÃO DAS REGRAS CONTÁBEIS DA COMISSÃO MULTIDISCIPLINAR ESPECIAL DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE – SIAFIC

Aos 06 dias do mês de outubro do ano de 2025, a Subcomissão de Elaboração das Regras Contábeis da Comissão Multidisciplinar Especial do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, reuniu-se na presença de: Júlio Cássio Silva Abreu, Izabela Cristina de Oliveira, Cláudia Maria Marques, Adilson Passos Silva, Taise Catarina Pereira Carvalho Batista, Ângela Oliveira Santos, Cristina Dolores Ferreira e Audrey Nasci-Beli Fonseca, cuja discussão em plenária encontra-se abaixo:

“A reunião da Subcomissão de elaboração das regras contábeis, pertencente à Comissão Multidisciplinar Especial responsável pela implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC se iniciou com a fala do Sr. Júlio Cássio Silva Abreu sobre a nota técnica emitida pela Procuradoria Municipal sobre a minuta do projeto de Lei que versa sobre o ressarcimento de despesas. O Sr. Júlio compartilhou com os presentes que a conclusão acerca da minuta rejeitava a criação de outro dispositivo legal cujo assunto é o mesmo da Lei de adiantamento de numerário, sob pena de o instrumento ser utilizado em situações que não se enquadrem como urgentes e/ou emergenciais, atentando assim contra os princípios da moralidade e da eficiência no gasto público. Os presentes também concordaram com a observação da nota técnica, acordando assim que nova minuta deve ser proposta, retirando os objetos idênticos à Lei de adiantamento de numerário. O Sr. Adilson Silva Passos sugeriu que fosse colocado na minuta do projeto de Lei de ressarcimento de despesas um limite mais restritivo de valor, coadunando assim com os dizeres da nota técnica. Por sua vez, as Sras. Taise Catarina Pereira Carvalho Batista e Ângela Oliveira Santos nos informou que a minuta do projeto de Lei sobre entradas de notas fiscais estabelecia prazos muito curtos para se adequar à rotina da Câmara Municipal e que tais prazos necessitavam ser revistos. O Sr. Júlio reafirmou o papel colaborativo entre os Poderes no âmbito da Comissão, de forma que nova minuta deveria ser proposta, para que exista aderência entre os vários Órgãos e Poderes à Lei vindoura. Por fim, o Sr. Júlio adentrou ao mérito do decreto da regulamentação das gratificações por encargo de participação na Comissão do SIAFIC no âmbito do Poder Executivo Municipal, apontando inviabilidade no exercício de 2025 para concessão do benefício, dado observação de medidas recentes de redução de despesas publicadas em Diário Oficial. O Sr. Júlio arguiu aos representantes da Câmara sobre o andamento de tal decreto no âmbito do Poder Legislativo, sendo respondido pelos mesmos que o processo não caminhou desde a última reunião plenária. A Sra. Ângela reforçou o papel estratégico da Comissão do SIAFIC, bem como o comprometimento de tempo que as tarefas exigem dos participantes, até mesmo fora do horário laboral. Encerrando a pauta, a subcomissão deliberou sobre a produção das novas minutas sobre ressarcimento de despesas a conta do erário, adiantamento de numerário e entradas de notas fiscais/ordem cronológica de pagamentos, ficando a cargo do Sr. Júlio o envio por meio eletrônico de proposta de alteração das minutas de ressarcimento e adiantamento e aos representantes da Câmara Municipal a proposta de alteração da minuta de projeto de Lei sobre entradas de notas fiscais/ordem cronológica de pagamentos e envio por meio eletrônico para validação dos demais.”

Link para Ata da Reunião:

<https://drive.santaluzia.mg.gov.br/owncloud/index.php/s/xxO9C5SPMhysLLT>

Júlio Cássio Silva Abreu

Presidente da Comissão Multidisciplinar Especial do SIAFIC

SECRETARIA MUNICIPAL
SEGURANÇA PÚBLICA,
TRÂNSITO E TRANSPORTES

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

JARI / Santa Luzia/MG

BOLETIM INFORMATIVO

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) Santa Luzia/MG, quando da sessão realizada no dia 31/10/2025, julgou os recursos abaixo especificados, com as decisões:

1ª JARI

Sessão Ordinária Nº 01-058/2025

Julgamento	Nº Recurso	Nº AIT	Placa	Resultado
31/10/2025	5155020240908399	AG07184379	HGK8477	Indeferido
31/10/2025	5155020240908525	AG07165265	PZG9J03	Indeferido
31/10/2025	5155020240005193	AG08562635	HBZ8527	Indeferido
31/10/2025	5155020240005320	AG08560150	HCB3G88	Indeferido
31/10/2025	5155020240005277	AG08570575	OOU0G03	Indeferido
31/10/2025	5155020240005273	AG08570066	OQF5H93	Indeferido
31/10/2025	5155020240908817	AG08578829	FFE4B31	Indeferido
31/10/2025	5155020240005276	AG08571075	LQC3C05	Indeferido
31/10/2025	5155020240908495	AG08574377	RMQ9C20	Indeferido
31/10/2025	5155020240005272	AG08570865	RUQ4A46	Indeferido
31/10/2025	5155020240908507	AG08575975	PZP6D36	Indeferido

31/10/2025	5155020240005269	AG07112105	PXT0237	Indeferido
31/10/2025	5155020240005270	AG06676998	PXT0237	Indeferido
31/10/2025	5155020240005275	AG06218378	SIK4H28	Indeferido
31/10/2025	5155020240006192	AG08576081	PZR5B75	Indeferido
31/10/2025	5155020240908827	AG07169742	OPD8084	Indeferido
31/10/2025	5155020240908480	AG08573259	QXH5951	Indeferido
31/10/2025	5155020240908826	AG07171283	GUU9C92	Indeferido
31/10/2025	5155020240908486	AG07170966	HBP7108	Indeferido
31/10/2025	5155020240005274	AG07184395	PYC6G28	Indeferido
31/10/2025	5155020240006200	AG07174519	RTI2E59	Indeferido
31/10/2025	5155020240908527	AG07173494	LMO9G11	Indeferido
31/10/2025	5155020240005271	AG07171759	SJG6G26	Indeferido
31/10/2025	5155020240908521	AG07160932	PZG9J03	Indeferido
31/10/2025	5155020240908522	AG07161859	PZG9J03	Indeferido
31/10/2025	5155020240908523	AG07162151	PZG9J03	Indeferido
31/10/2025	5155020240908524	AG07162262	PZG9J03	Indeferido
31/10/2025	5155020240005278	AG08570685	HII5886	Indeferido
31/10/2025	5155020240005194	AG07162106	SHY1B43	Indeferido
31/10/2025	5155020240005195	AG07163082	SHY1B43	Indeferido
31/10/2025	5155020240908816	AG07184893	FQQ6395	Indeferido

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais – CETRAN/MG, em conformidade com o disposto no art. 288 do CTB. O Recurso deverá ser protocolado na JARI Santa Luzia através do seguinte endereço:

Praça Acácia Nunes da Costa, 62 – Frimisa – Santa Luzia/MG, CEP 33045-090

Coordenadoria da JARI – Santa Luzia, 31deoutubro de 2025

ITALLO ROSSI DE PAULA

Presidente da 1ª JARI / Santa Luzia – MG

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

JARI / Santa Luzia/MG

BOLETIM INFORMATIVO

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) Santa Luzia/MG, quando da sessão realizada no dia 03/11/2025, julgou os recursos abaixo especificados, com as decisões:

1ª JARI

Sessão Ordinária Nº 01-059/2025

Julgamento	Nº Recurso	Nº AIT	Placa	Resultado
03/11/2025	5155020240908389	AG08556054	GDO2A47	Indeferido
03/11/2025	5155020240908864	AG08580297	FAS0140	Indeferido
03/11/2025	5155020240005069	AG08578807	PZN2E86	Indeferido
03/11/2025	5155020240005067	AG07169051	HDP9G78	Indeferido
03/11/2025	5155020240005064	AG08559189	QOA0836	Indeferido
03/11/2025	5155020240908417	AG06683853	PZV9892	Indeferido
03/11/2025	5155020240005070	AG06691613	HDJ6399	Indeferido
03/11/2025	5155020240908384	AG08557382	DSV7F03	Indeferido
03/11/2025	5155020240908386	AG08557308	RUM7I58	Indeferido
03/11/2025	5155020240908391	AG08570019	LQQ6H43	Indeferido
03/11/2025	5155020240908392	AG08569340	LQQ6H43	Indeferido
03/11/2025	5155020240908410	AG08570197	SHH0C32	Indeferido
03/11/2025	5155020240908411	AG08571032	SID7H20	Indeferido
03/11/2025	5155020240908412	AG08572721	SID7H20	Indeferido
03/11/2025	5155020240908395	AG08579159	HIZ8J41	Indeferido
03/11/2025	5155020240908416	AG08569651	RUL3I73	Indeferido
03/11/2025	5155020240005072	AG08567182	SJA6C78	Indeferido
03/11/2025	5155020240005073	AG08569502	SJA6C78	Indeferido

03/11/2025	5155020240908406	AG07156237	GKZ7E02	Indeferido
03/11/2025	5155020240005075	AG07156943	RNA0J53	Indeferido
03/11/2025	5155020240908388	AG07167039	HGH8508	Indeferido
03/11/2025	5155020240908382	AG08561886	HEG2D29	Indeferido
03/11/2025	5155020240908383	AG07168455	GSX4108	Indeferido
03/11/2025	5155020240908398	AG08558692	OQW0I17	Indeferido
03/11/2025	5155020240908420	AG07186320	SHZ7C34	Indeferido
03/11/2025	5155020240908403	AG08570344	LMO9G11	Indeferido
03/11/2025	5155020240908400	AG07185714	RFV4B61	Indeferido
03/11/2025	5155020240908387	AG07159338	GVX2C51	Indeferido
03/11/2025	5155020240908874	AG08581835	SHO8J04	Indeferido
03/11/2025	5155020240005065	AG08567420	SJD3C15	Indeferido

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais – CETRAN/MG, em conformidade com o disposto no art. 288 do CTB. O Recurso deverá ser protocolado na JARI Santa Luzia através do seguinte endereço:

Praça Acácia Nunes da Costa, 62 – Frimisa – Santa Luzia/MG, CEP 33045-090

Coordenadoria da JARI – Santa Luzia, 03denovembro de 2025

ANTÔNIO HENRIQUE DA SILVA MAIA

Presidente da 1ª JARI / Santa Luzia – MG

SECRETARIA MUNICIPAL
DE PLANEJAMENTO
E ORÇAMENTO

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

001/2025

O Município de Santa Luzia/MG, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento/Coordenadoria de Parcerias com o Terceiro Setor e Gestão de Convênios e da Secretaria Municipal de Finanças, informa a comunidade e em especial aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, em observância ao disposto no art. 2º da Lei Nacional nº 9.452/1997, do recebimento dos seguintes recursos advindos da União:

Nº DA EMENDA	TIPO	DATA DO RECEBIMENTO	VALOR RECEBIDO
202527540001	Transferência Especial Parlamentar Diego Andrade	10/09/2025	396.000,00
202544730006	Transferência Especial Parlamentar Samuel Viana	23/09/2025	594.000,00
202544370005	Transferência Especial Parlamentar Nely Aquino	23/09/2025	396.000,00
202540160004	Transferência Especial Parlamentar Hercílio Coelho Diniz	23/09/2025	594.000,00
202514050005	Transferência Especial Parlamentar Mário Heringer	22/10/2025	792.000,00

Informa ainda que a publicação pode ser acessada no sítio eletrônico do Poder Executivo Municipal em <https://www.santaluzia.mg.gov.br/dom/>, DOESL – Diário Oficial Eletrônico do Município.

E que a Ouvidoria Municipal está à disposição para receber solicitação de informações através do sistema oficial <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/ouvidoria/>.

Santa Luzia, 24 de outubro de 2025

Leandro Luiz Santos

Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

Márcio Gilberto de Abreu

Gestor de Convênios

Lincoln Tadeu Cardoso
Secretário Municipal de Finanças

Rosilene da Cruz
Gerência de Execução Financeira

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE ADITIVO

3º TERMO ADITIVO CT Nº 210/2021 – Inexigibilidade 034/2021. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por 12 (Doze) meses e reajuste. Valor: R\$ 84.180,20. Contratado: Itaú Unibanco S/A. Vigência: 23/09/2025 a 22/09/2026. Disponível em: <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/>

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 071/2025 Objeto: Contratação do Serviço de Acesso ao Portal de Cadastros da Receita Federal do Brasil – PCAD, disponibilizado com exclusividade pelo Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO. O Secretário Municipal de Finanças, LINCOLN TADEU CARDOSO, ADJUDICA e HOMOLOGA, na data de 31/10/2025, o objeto para empresa publica SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO - CNPJ: 33.683.111/0001-07, no valor global de R\$: 42.723.60.

PORTARIA Nº 26.285, 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a revogação das Portarias de nº 25.617 até a de nº 25.998 de 12 e 13 de junho de 2025”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **REVOGAR e TORNAR SEM EFEITOS o inteiro teor das Portarias de nº 25.617 até a de nº 25.998 de 12 e 13 de junho de 2025.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 03 de novembro de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 26.286, 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a exoneração/nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Supervisor III; Kassio Alves Mendes.

Art. 2º - **DISPENSAR** do exercício das funções e responsabilidade pela Supervisão de Muses; Kassio Alves Mendes.

Art. 3º - **NOMEAR** para o cargo de provimento comissionado de Coordenador I; Kassio Alves Mendes.

Art. 4º - **DESIGNAR** para o exercício das funções e responsabilidade pela Coordenadoria de Restauro; Kassio Alves Mendes.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 03 de novembro de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 26.287, 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a exoneração/nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Assessoria de Apoio Institucional; Tania Rosaria da Silva.

Art. 2º - **NOMEAR** para o cargo de provimento comissionado de Supervisor III; Tania Rosaria da Silva.

Art. 3º - **DESIGNAR** para o exercício das funções e responsabilidade pela Supervisão de Muses; Tania Rosaria da Silva.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 03 de novembro de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 26.288, 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a exoneração/nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Gerente I; Sara Lopes de Paiva.

Art. 2º - **DISPENSAR** do exercício das funções e responsabilidade pela Coordenadoria de Recursos Humanos (Saúde); Sara Lopes de Paiva.

Art. 3º - **NOMEAR** para o cargo de provimento comissionado de Coordenador III; Sara Lopes de Paiva.

Art. 4º - **DESIGNAR** para o exercício das funções e responsabilidade pela Coordenadoria de Recursos Humanos (Saúde); Sara Lopes de Paiva.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 03 de novembro de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 26.289, 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a dispensa e designação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **DISPENSAR** do exercício das funções e responsabilidade pela Supervisão de Saúde do Trabalhador; Lorena Pascoalon Duarte.

Art. 2º - **DESIGNAR** para o exercício das funções e responsabilidade pela Coordenadoria de Projetos e Planejamento; Lorena Pascoalon Duarte.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 03 de novembro de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 26.290, 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a dispensa e designação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **DISPENSAR** do exercício das funções e responsabilidade pela Coordenadoria de Con-

tratos; Debora Rezende Fagundes Netto.

Art. 2º - **DESIGNAR** para o exercício das funções e responsabilidade pela Coordenadoria de Compras e Contratos; Debora Rezende Fagundes Netto.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 03 de novembro de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 26.291, 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a exoneração/nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Supervisor I; Desiane Aparecida Paulino.

Art. 2º - **DISPENSAR** do exercício das funções e responsabilidade pela Supervisão de Manutenção Interna; Desiane Aparecida Paulino.

Art. 3º - **NOMEAR** para o cargo de provimento comissionado de Coordenador I; Desiane Aparecida Paulino.

Art. 4º - **DESIGNAR** para o exercício das funções e responsabilidade pela Coordenadoria de Zeladoria; Desiane Aparecida Paulino.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 03 de novembro de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 26.292, 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a exoneração/nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Supervisor II; Paulo Vinicius de Oliveira Soares.

Art. 2º - **DISPENSAR** do exercício das funções e responsabilidade pela Supervisão das UBS; Paulo Vinicius de Oliveira Soares.

Art. 3º - **NOMEAR** para o cargo de provimento comissionado de Coordenador I; Paulo Vinicius de Oliveira Soares.

Art. 4º - **DESIGNAR** para o exercício das funções e responsabilidade pela Coordenadoria do Sistema de Informação em Saúde; Paulo Vinicius de Oliveira Soares.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 03 de novembro de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 26.293, 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a dispensa de Função Gratificada de Coordenação - FGC para servidores públicos de provimento efetivo”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **DISPENSAR da** Função Gratificada de Coordenação – FGC-03; Paulo Sergio Candi-do, matrícula nº 17.740.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 03 de novembro de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 26.294, 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a exoneração/nomeação de servidor público em cargo de provimento comissio-nado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Coordenador I; Wilker Jose dos Santos Batista.

Art. 2º - **DISPENSAR** do exercício das funções e responsabilidade pela Coordenadoria de Ges-tão Fiscal e Prestação de Contas; Wilker Jose dos Santos Batista.

Art. 3º - **NOMEAR** para o cargo de provimento comissionado de Coordenador II; Wilker Jose dos Santos Batista.

Art. 4º - **DESIGNAR** para o exercício das funções e responsabilidade pela Coordenadoria de Gestão Fiscal e Prestação de Contas; Wilker Jose dos Santos Batista.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 03 de novembro de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Comunicado de Afastamento preliminar à aposentadoria

Prezado (a)

Com nossos cordiais cumprimentos, dirigimo-nos respeitosamente em atenção ao protocolo 17504/2025 Afastamento preliminar à aposentadoria do servidor **MARCIA MARIA CARVALHO**, matrícula **17039**. Comunicamos que o protocolo foi **DEFERIDO** através do SEI 25.15.000000779-9, Despacho 25 (0241176) e a partir do dia 03/11/2025 o servidor ficará afastados de suas atividades até a conclusão do processo de aposentadoria.

De acordo com o Decreto nº 3.019, de 09 de fevereiro de 2015, esclarecemos que:

1 A partir da data do afastamento, o servidor contribuirá com a alíquota de 4,8% (quatro vírgula oito por cento) para o Instituto Municipal de Previdência Assistência dos Servidores Públicos de Santa Luzia/MG-IMPAS;

2.O tempo durante o qual o servidor tiver contribuído com a alíquota de 4,8% (quatro vírgula oito por cento) não será contado para nenhum outro fim;

3.O pagamento do benefício de Abono Permanência ficará interrompido;

4. O benefício de auxilio docência e produtividade estarão suspensos;

5. O servidor em afastamento preliminar, cujo benefício de aposentadoria não for concedido, retornará ao serviço para o cumprimento do tempo de contribuição que, àquela data, faltava para aquisição do direito, caso em que voltará a contribuir com as mesmas alíquotas que contribuía na atividade.

Dessa forma, a partir dessa data o servidor estará em afastamento preliminar à aposentadoria.

Santa Luzia, 03 de novembro de 2025.

Rosiane Aparecida dos Santos
Matrícula: 34.687
COORDENADOR II LEI 4570/23